

Art. 6º As reuniões ou eventos do Grupo de Trabalho que possam implicar deslocamento de membro para localidade diversa de seu domicílio serão realizados, preferencialmente, na modalidade remota.

Parágrafo único. O deslocamento de membro integrante dos colegiados de que trata esta Portaria, quando necessário, será custeado, preferencialmente, pelo órgão ou entidade de origem a que o membro se vincular.

Art. 7º O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros ou colaboradores que atuarão no Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, com a apresentação de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Presidência nº 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 09931/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 360/2022 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV:

Art. 1º

.....

XXXIV – Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ nº 1/2023, que designa Juízes(as) Auxiliares da Presidência para exercerem atribuições no CNJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 00015/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria CNJ nº 1/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Designar Helena Campos Refosco e Wanessa Mendes de Araújo, Juízas Auxiliares da Presidência do CNJ, para exercerem as atribuições de Supervisora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 349, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Fórum de Diversidade do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 07519/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fórum de Diversidade do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Fórum é responsável por estabelecer, gerenciar e aperfeiçoar diretrizes ou instrumentos de políticas, práticas e estratégias organizacionais que promovam a cultura da diversidade, da inclusão, da acessibilidade, da sustentabilidade, da ética, da integridade e a promoção de direitos humanos.

Art. 2º O Fórum é instância multicolegiada, de caráter discursivo e propositivo, com atuação interna no CNJ.

Art. 3º Atribui-se ao Fórum:

- I - articular ações e aprimorar a interlocução entre as diversas pautas de direitos humanos englobadas sob a gestão da diversidade;
- II - atuar como instância consultiva e propositiva acerca de assuntos relacionados à temática;
- III - manter interlocução com comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades administrativas do CNJ, a fim de conciliar as iniciativas relacionadas a direitos humanos e diversidade;
- IV - atuar em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para instituir ações transversais e multidisciplinares que promovam:
 - a) o desenvolvimento e a difusão de políticas e práticas de gestão e organização laboral em prol da diversidade, da equidade, da acessibilidade e da sustentabilidade;
 - b) a capacitação de magistrados(as), de gestores(as) e de servidores(as), de terceirizados(as) e de estagiários(as) para que valorizem o diálogo, a cooperação, o respeito da diversidade, da inclusão, da acessibilidade, da sustentabilidade, da ética, da integridade e dos direitos humanos.

Art. 4º O Fórum da Diversidade será composto por representantes, 1(um) titular e 1 (um) suplente, das seguintes Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho CNJ:

- I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que presidirá e coordenará o Fórum;
- II - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação (CEAD);
- III - Comissão Permanente de Acompanhamento do Código de Conduta (CPACC);
- IV - Comissão de Sustentabilidade;
- V - Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
- VI - Comitê de Política para Egressos do Sistema Prisional;
- VII - Grupo de Trabalho que acompanha a implementação da Resolução CNJ n. 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos;
- VIII - Grupo de Trabalho que acompanha a implementação da Resolução CNJ n. 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Portaria n. 136 de 22/05/2023);
- IX - Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho do CNJ;
- X - Diretoria-Geral.

Art. 5º O Fórum poderá convidar especialistas, pesquisadores(as) e servidores(as) de unidades afins, que não integrem a sua composição, para auxiliar na realização de trabalhos específicos.